

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria

[\[Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 315/2024\]](#)

PORTARIA GCR N. 01, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Institui o Grupo de Trabalho para Acompanhar o Desempenho Finalístico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, entre outras providências, dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 259, de 14 de fevereiro de 2020](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho (MGE-JT) de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do CSJT, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Institucional (PEI) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o ciclo 2021-2016 instituído pela [Resolução GP n. 194, de 20 de maio de 2021](#), o qual estabelece a garantia da duração razoável do processo como um dos objetivos estratégicos do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a eficiência dos principais processos finalísticos e, se necessário, de propor medidas de tratamento, de acordo com os critérios utilizados no cálculo do Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (iGG), do Tribunal de Contas da União (TCU);

CONSIDERANDO a análise estatística de dados como instrumento de comunicação dos resultados finalísticos e de apoio à tomada de decisão; e

CONSIDERANDO o foco em resultados como princípio de organização do trabalho, estabelecimento de prioridades e otimização de recursos e esforços,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria institui o Grupo de Trabalho para Acompanhar o Desempenho Finalístico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se desempenho finalístico o resultado das aferições diretamente relacionadas ao cumprimento da missão institucional do Tribunal.

§ 2º Para aferir o desempenho do Tribunal, serão utilizados, entre outros instrumentos, os painéis de **Business Intelligence (BI)**:

I - de Metas Nacionais do Poder Judiciário;

II - do Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST); e

III - de produtividade de magistrados e varas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, desembargador corregedor;

II - Patrícia Helena dos Reis, secretária de Gestão Estratégica;

III - Mozart Secundino de Oliveira Júnior, secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria;

IV - Telma Lúcia Bretz Pereira, diretora judiciária;

V - Ludmila Pinto da Silva, secretária-geral da Presidência;

VI - Flávia Cerqueira Mindello, secretária de Apoio Judiciário;

VII - Ana Helena Duarte Timponi, secretária de PJe, e-Gestão e Tabelas Unificadas;

VIII - Rogélio Bar Neto, gerente do projeto estratégico Governança e Gestão do Lançamento de Dados da Área Judiciária;

IX - Marina Milagres Braz de Vasconcelos, chefe do Núcleo de Movimentação e Comissionamento de Servidores;

X - Rainier Felipe Lacerda de Andrade, representante da Seção de Planejamento e Estatística (SPLEST);

XI - Juliana Aparecida Ribeiro, chefe da Subseção de Estatística (SUBES);

XII - Rodrigo Montenegro Possa, representante da Secretaria de Sistemas (SEGIS);

XIII - Amir Ferreira Júnior, assessor de desembargador; e

XIV - André Luiz de Andrade Santos, secretário de vara do trabalho.

Parágrafo único. O desembargador corregedor coordenará o Grupo de Trabalho, que terá como vice-coordenadora a secretária de Gestão Estratégica.

CAPÍTULO III DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 3º O Grupo de Trabalho instituído nesta Portaria vincula-se ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE).

Parágrafo único. A vinculação referida no **caput** deste artigo consiste, nos termos do art. 33, I, [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), no reporte ao CGE das atas produzidas e dos resultados alcançados pelo Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Grupo de Trabalho assessorará o CGE na análise do desempenho finalístico atingido pelo Tribunal:

I - identificando oportunidades de melhoria relacionadas à atuação das unidades judiciárias;

II - propondo medidas de tratamento e de alavancagem de resultados, inclusive quanto a prevenção e saneamento de divergências e erros no lançamento de movimentos processuais com repercussão nas informações estatísticas; e

III - apurando o resultado da aplicação das medidas de tratamento que forem acolhidas pelo CGE, reportando-o ao coordenador do referido Comitê.

§ 1º A análise do desempenho mencionada no inciso I do **caput** deste artigo levará em conta os dados estatísticos, bem como fatores relacionados aos ambientes interno e externo das unidades judiciárias.

§ 2º No exercício das atribuições mencionadas nos incisos do **caput** deste artigo, serão observados, pelo menos, os seguintes procedimentos:

I - definição dos parâmetros de medição do desempenho das unidades judiciárias, a serem utilizados nas análises realizadas pelo colegiado;

II - divisão de tarefas, conforme habilidades e conhecimentos próprios de cada integrante do colegiado; e

III - estabelecimento de plano(s) de ação para o colegiado, em que constem o cronograma de atividades e os responsáveis pelas entregas.

Art. 5º Cabe ao coordenador do Grupo de Trabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pela vice-coordenadora;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO V DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A SPLEST atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 7º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido **quorum** de 6 (seis) membros, presente o coordenador ou a vice-coordenadora.

Art. 11. As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da [Resolução n. 325, de 2022](#), do CSJT.

Art. 13. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 14. O Grupo de Trabalho atuará até o término do mandato da atual Administração do Tribunal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor